



Processo n. 101.654/2008

CONTRATO N. 2008/101.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA.- EPP, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, ACRÍLICOS, BOXES E PARAFUSOS, BEM COMO REFIXAÇÃO DE VIDROS, POR MEIO DE EMASSAMENTO, EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA.- EPP, situada na SCLN 204, Bloco D, loja 57/59, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.457.490/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora LEILA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF n. 374.012.031-20, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 63/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de vidros, espelhos, acrílicos, *boxes* e parafusos, bem como a refixação de vidros, por meio de emassamento, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 63/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 63/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 63/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/05/2008.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviço objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 63/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços à medida em que estes forem solicitados pelo órgão fiscalizador, com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 63/08.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será convocada, mediante fax ou *e-mail*, para retirar a Ordem de Serviço, emitida pela Administração da Quadra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido formalmente convocada.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão estar concluídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da retirada da Ordem de Serviço.

Parágrafo quinto – Para os serviços de fornecimento e instalação de vidro temperado de 10mm e box em vidro temperado de 8mm, o prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, contado da retirada da Ordem de Serviço.

Parágrafo sexto – Para o fornecimento e a instalação de box em esquadria de alumínio e chapa de acrílico, bem como para a substituição de placas de acrílico da área de serviço, incluindo as esquadrias de alumínio, o prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contado da retirada da Ordem de Serviço.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO MATERIAL

O prazo de garantia dado ao objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material instalado que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviço, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 63/08 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 63/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 173.510,00 (cento e setenta e três mil, quinhentos e dez reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001476, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/06/08 a 15/06/09.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leila Alves de Oliveira
Procuradora
CPF n. 374.012.031-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN